



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00050

LEI Nº 1940 DE 28 DE JUNHO DE 1991

"Dispõe sobre alteração da redação dos parágrafos 1º a 3º, do Artigo 1º, da Lei Nº 1795, de 14 de dezembro de 1988".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, da Lei Nº 1975, de 14 de dezembro de 1988, na forma da Lei:

§ 1º - As especificações a que alude este artigo aplicam-se:

- a) a todas edificações acima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), por ocasião de construção, reforma ou ampliação e mudança de ocupação e regularização das já existentes, que deverão apresentar projeto de proteção contra incêndios;
- b) às construções mistas, levando-se em conta apenas a metragem quadrada de compartimentos para comércio ou indústria, que contarem com mais de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), por ocasião da construção, reforma, ampliação, mudança de ocupação e regularização das já existentes, deverão apresentar projeto de proteção contra incêndios.

(...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00051


§ 2º - As edificações com área inferior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), ficarão a critério da Secretaria de Obras, quanto a solicitação do projeto contra incêndios.

§ 3º - Ficam isentas do cumprimento das exigências deste artigo, as edificações destinadas a residências unifamiliares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1795/88.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de junho de 1991.


ISAIAS HERMÍNIO ROMANO
Prefeito Municipal